

CONGRESSO NACIONAL

MPV 944
0007£TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, de 2020

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO N° PRONTUARIO

TIPO

 $1 \ (\) \ SUPRESSIVA \quad 2 \ (\) \ SUBSTITUTIVA \quad 3 \ (\) \ MODIFICATIVA \quad 4 \ (\ X) \ ADITIVA \quad 5 \ (\) \ SUBSTITUTIVO \ GLOBAL$

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 944, de 2020:

"Art. 1º. Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias, sociedades cooperativas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2019, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados".

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia global por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas¹.

Em 20 de março de 2020, foi publicado o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a

 $^{^{1}\ \}underline{https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml}$

ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

Segundo o Ministro da Saúde², as infecções por coronavírus deverão disparar no Brasil entre os meses de abril a junho e poderá durar meses. A OMS considera que o mundo terá um milhão de casos de coronavírus confirmados e **cinquenta mil mortes nos próximos dias**³.

Não sabemos quanto tempo esta crise irá durar. O que sabemos é que o Estado precisa urgentemente proporcionar reforços financeiros aos cidadãos para que atravessem o presente momento. Sabemos, também, que que a sociedade não tem forças para arcar, sozinha, com o custo da crise econômica e social que, inevitavelmente, acompanha esta pandemia.

Nesse sentido, é preciso que entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de suporte aos cidadãos tenham como se manter financeiramente durante esse período difícil que o País está enfrentando. Por isso, entendo como providência importante e inadiável a inclusão das organizações da sociedade civil entre os beneficiários da Medida Provisória nº 944, de 2020, a fim de socorrer entidades tão cruciais para o bem-estar dos brasileiros durante o período de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº 6/2020.

Sem dúvida, o Governo Federal deve tomar medidas urgentes que abranjam sobretudo as entidades mais próximas dos cidadãos carentes, pois a manutenção das atividades desenvolvidas por elas contribuirá para a maior eficácia do enfrentamento da pandemia. Ressalta-se também que o terceiro setor no Brasil emprega cerca de 2 milhões de pessoas, segundo dados o Observatório do Terceiro Setor, e as dificuldades de arcar com a folha de pagamentos é uma realidade, mesmo em momentos menos duros para a economia brasileira.

Neste contexto, conto com os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.

 $[\]frac{2}{https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/03/20/mandetta-diz-que-infeccao-por-coronavirus-no-brasil-deve-disparar-em-abril.ghtml}$

https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/coronavirus-tera-1-milhao-de-casos-confirmados-50-mil-mortes-nos-proximos-dias-alerta-oms-24344561?utm_source=notificacao-geral&utm_medium=notificacao-browser&utm_campaign=0%20Globo